



PROJETO DE LEI Nº 27 / 2025

À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS  
PARA SUA TRAMITAÇÃO  
Em 18/03/25  
Presidente

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Esporte para Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica no Estado do Acre e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a *Política Estadual de Incentivo ao Esporte para Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica* no Estado, com o objetivo de promover a inclusão social e o bem-estar desses jovens através do esporte.

**Parágrafo Único.** O público-alvo desta política inclui crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, especialmente aqueles provenientes de abrigos e entidades de assistência social, bem como os atendidos pelos Conselhos Tutelares dos municípios do Estado do Acre.

**Art. 2º** A *Política Estadual de Incentivo ao Esporte para Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica* tem as seguintes diretrizes:

I - priorização da ocupação das vagas em projetos esportivos pelas crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade *Socioeconômica*;

II - realização de campanhas, palestras e eventos de conscientização sobre a importância do esporte para a inclusão social e desenvolvimento pessoal nas escolas da rede pública de ensino;



**III** - fomento de parcerias com instituições de ensino superior, escolas de educação física, bem como com organizações da sociedade civil para a execução de atividades esportivas por meio de termos de cooperação;

**IV** - incentivo à organização de eventos esportivos específicos para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, garantindo a participação ampla e a integração com a comunidade.

**Art. 3º** As organizações da sociedade civil que desenvolverem projetos esportivos voltados ao público alvo desta Lei poderão apresentar projetos para obtenção de apoio financeiro e técnico do Poder Executivo, desde que seus projetos estejam alinhados com os objetivos desta Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente lei, promovendo parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para garantir a realização das ações previstas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado **Francisco Cartaxo**”

12 de março de 2025

  
**Adailton Cruz**  
Deputado Estadual – PSB



## JUSTIFICATIVA

A matéria legislativa, ora submetido à apreciação desta augusta Casa Legislativa, dispõe sobre a criação de uma Política Estadual de Incentivo ao Esporte destinada a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica no âmbito do Estado do Acre. A referida política constitui-se como um instrumento de interesse público relevante, fundamentado na finalidade de que o esporte represente não apenas uma atividade recreativa, mas um poderoso agente de transformação social, inclusão e desenvolvimento pessoal, especialmente para aqueles em condições de fragilidade econômica e social.

É amplamente reconhecido que a prática esportiva transcende a dimensão do lazer, exercendo um papel fundamental na formação da juventude. Por meio do esporte, crianças e adolescentes são incentivados à disciplina, ao trabalho em equipe, ao fortalecimento da autoestima e ao desenvolvimento de habilidades socioemocionais essenciais para sua formação cidadã. Além disso, a prática esportiva fomenta a resiliência e a determinação, valores indispensáveis para que esses jovens superem as adversidades impostas pela realidade socioeconômica em que se encontram inseridos.

Gize-se que o esporte também tem resultados diretos na saúde física e mental, contribuindo para a redução do sedentarismo, o fortalecimento do sistema imunológico, o desenvolvimento motor e a prevenção de doenças, ao mesmo tempo em que auxilia no combate ao estresse, à ansiedade e à depressão, promovendo o bem-estar emocional e psicológico desses jovens.

Estudos mostram que o esporte reduz a exposição dos jovens à violência, ao uso de substâncias ilícitas e à criminalidade, oferecendo um ambiente seguro e positivo. Para os jovens em vulnerabilidade, a participação em programas esportivos proporciona ascensão, socialização, aprendizado e novas oportunidades, seja na profissionalização esportiva ou no desenvolvimento de habilidades para o mercado de trabalho.



Nesse contexto, faz-se necessária a implementação de políticas públicas que ampliem o acesso ao esporte, garantindo a democratização de seus benefícios. A presente proposição não se restringe à ocupação de vagas em Organizações da Sociedade Civil que desenvolvem projetos esportivos, mas propõe uma ampla difusão dos princípios desta política por meio de campanhas institucionais e eventos temáticos. Tal iniciativa não visa apenas fomentar a adesão de crianças e adolescentes a programas esportivos, mas também garantir que esses jovens encontrem no esporte um meio eficaz para a construção de uma trajetória de vida digna e promissora.

Diante do exposto, na certeza de que a presente medida contribuirá significativamente para a promoção da inclusão social, a mitigação das desigualdades e o desenvolvimento da juventude do Estado do Acre, submetemos esta matéria à avaliação dos ilustradores parlamentares, confiantes no compromisso desta augusta Casa Legislativa com a edificação de uma sociedade mais justa, equitativa e pautada na valorização do potencial de transformação do esporte.

Sala das Sessões “Deputado **Francisco Cartaxo**”

12 de março de 2025

  
**Adailton Cruz**  
Deputado Estadual – PSB